

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA CULTURA

Portaria n.º 113/84
de 21 de Fevereiro

Atendendo à necessidade de uniformizar, por um lado, e actualizar, por outro, o quantitativo das bolsas de curta duração no estrangeiro, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 127/79, de 21 de Março, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/78, de 21 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Cultura, o seguinte:

1.º O artigo 18.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 127/79, de 21 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 18.º

(Subsídio de manutenção)

1 — O subsídio de manutenção é, em relação aos países da Europa, EUA e Canadá, de 32 000\$ mensais.

2 — Os quantitativos a atribuir aos bolseiros para os restantes países serão fixados caso a caso, de conformidade com as normas e os níveis de custo de vida em cada país.

3 —
4 —
5 —

2.º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Cultura.

Assinada em 31 de Janeiro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura, *António Antero Coimbra Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 114/84
de 21 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/80, de 9 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação:

1.º É criado o Departamento de Química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2.º O Departamento ora criado reger-se-á pelo regulamento constante do anexo I a esta portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

ANEXO I

Regulamento do Departamento de Química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º — 1 — O Departamento de Química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designado por Departamento, é uma unidade orgânica permanente de ensino de licenciaturas e de pós-graduação, de investigação pura e aplicada, de apoio ao desenvolvimento tecnológico, de prestação de serviços à comunidade e de divulgação de cultura no âmbito da Química.

2 — Ao Departamento de Química são afectos os equipamentos e instalações que vêm sendo utilizados ou que estão previstos para o seu futuro funcionamento pelo 2.º curso da 2.ª secção (Ciências Físico-Químicas) da Faculdade de Ciências.

Art. 2.º — 1 — No domínio do ensino compete ao Departamento:

- Promover a aquisição e a difusão do conhecimento em Química e a formação de docentes, investigadores e técnicos de nível superior;
- Assegurar o ensino das disciplinas de Química que fazem parte das licenciaturas em Química actualmente existentes na Faculdade de Ciências, nomeadamente Química, Química Tecnológica, Bioquímica e Ensino da Química, e outras que venham a ser criadas, bem como de disciplinas do âmbito da Química que façam parte de outros cursos ministrados na Faculdade;
- Fazer propostas de reestruturação dos cursos das licenciaturas em Química e colaborar na elaboração dos planos de estudo de outros cursos no que respeita a matérias da área da Química;
- Propor, no âmbito da Química, a criação de novas licenciaturas de carácter interdisciplinar, nomeadamente nos domínios da sua aplicação;
- Organizar, propor a criação e participar em cursos de pós-graduação em domínios especializados da Química e em áreas interdisciplinares, em colaboração com outros departamentos ou outras instituições;
- Promover cursos de especialização e de reciclagem nas áreas da Química ou em domínios interdisciplinares e participar na organização de cursos semelhantes em colaboração com outras instituições;
- Garantir a supervisão científica dos estágios das licenciaturas em Química;
- Assegurar, por todos os meios ao seu dispor, a formação científica e pedagógica de nível superior à de licenciatura com vista à obtenção dos graus de mestre e de doutor em Química.

2 — No domínio da investigação pura e aplicada compete ao Departamento:

- Promover o desenvolvimento do conhecimento nos domínios da química pura e aplicada, de acordo com os planos e programas de actividades para tal definidos;
- Apoiar ou estabelecer programas de investigação conducentes à obtenção dos graus de mestre, doutor e agregado;
- Desenvolver e colaborar em trabalhos de âmbito interdisciplinar em áreas em que haja relacionamento com a Química;
- Desenvolver trabalhos de aplicação da Química a outros domínios científicos e ou tecnológicos.

3 — O Departamento poderá oferecer apoio a projectos de I & D, prestação de serviços e de consultadoria no domínio da Química.

4 — Ao Departamento compete ainda fomentar e promover a divulgação do saber nas áreas da sua intervenção como parte integrante da cultura.

Art. 3.º O Departamento é autónomo no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, investigação, apoio ao desenvolvimento e prestação de serviços, po-